LEI Nº 1.858

CRIA CEMITÉRIO-PARQUE DIVINO ESPÍRITO SANTO

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar nesta cidade o Cemitério-Parque Divino Espírito Santo.

Art. 2º - O Cemitério a que se refere o artigo anterior terá inicialmente a área de sessenta mil metros quadrados (60.000 m²) e será localizado em terreno pertencente à municipalidade no Bairro Paraíso.

Art. 3º - O Poder Executivo realizará todo o serviço de implantação, manutenção e funcionamento do Cemitério-Parque.

Art. 4º - Para transferir, os direitos e obrigações que pretende a presente Lei a outros, necessário se faz prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo as condições de financiamento e utilização *ad referendum* da Câmara.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de publicação.

Divinópolis 21 de dezembro de 1.982

Adjames Andrade da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Publicação**:** Jornal PARTICIPAÇÃO
Nº 90 de 22/12/82